



Sessão de 28/07/2015

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

ORDEM DO DIA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS, A REALIZAR-SE ÀS 11:00 HORAS DO DIA 28 DE JULHO DE 2015 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

01 TC-024094/026/12

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.
Contratada: S.O. Pontes Engenharia Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente), Antônio Moreira Júnior (Diretor da Divisão Regional), Fernando José Pires de Oliveira (Diretor do Serviço de Assistência Técnica Substituto), Irineu Laurentino (Diretor de Operações Substituto) e Flávio Carneiro Cesare (Engenheiro Fiscal).

Objeto: Execução de obras e serviços de recapeamento da pista e dos acostamentos da SPA-24/068, ligação Areias -Queluz, com subtrechos e intervenção localizada na estrutura do pavimento.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 24-05-12. Valor – R\$9.252.036,44. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 03-12-12 e 11-01-13. Termo de Encerramento celebrado em 18-11-13. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 04-02-13. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 07-05-13. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 10-08-13 e 11-03-15.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador(es) da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau e Luiz Menezes Neto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Fiscalizada por: UR-14 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

02 TC-000116/026/11

Interessado(s): Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia – FDTE.

Responsável(is): Nilton Nunes Toledo (Diretor Superintendente).

Exercício: 2011. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada(s) no D.O.E. de 18-10-12.

Advogado(s): Rafael Francisco Basso Alves, Francisco de Assis Alves e outros.

Acompanha(m): TC-000116/126/11.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS E ADVERTÊNCIAS.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

03 TC-012640/715/2000

Concedente: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo e ARTESP – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo.

Concessionária: Rodovias Integradas do Oeste S/A - SP VIAS.

Responsável(is): Karla Bertocco Trindade e Paulo Henrique Exposto S. Vargas (Diretores Gerais).

Objeto: Concessão onerosa da malha rodoviária estadual de ligação entre Tatuí, Itapetininga, Capão Bonito, Avaré, Itaí, Itararé e Araçoiaba da Serra e Santa Cruz do Rio Pardo - lote 20.

Em Julgamento: Acompanhamento da execução do contrato de concessão nº010/CR/2000 – exercício de 2013, nos termos das Instruções nº02/98. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo em 02-12-14.

Advogado(s): Luciana Santucci e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-6 – DSF-I.



Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM ADVERTÊNCIAS E DETERMINAÇÃO.

04 TC-044009/026/08

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Contratada: COBRAPE – Cia. Brasileira de Projetos e Empreendimentos.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ubirajara Tannuri Felix (Superintendente).

Objeto: Serviços de consultoria para elaboração do Plano Diretor de Aproveitamento de Recursos Hídricos para a Macrometrópole Paulista, no Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 06-11-08. Valor – R\$2.984.658,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 05-10-10.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-2 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, COM DETERMINAÇÃO E APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

05 TC-016947/026/11

Órgão Público Concessor: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Responsável(is): Antônio Carlos Trevisani (Diretor de Atendimento Habitacional) e Pedro da Silva (Diretor de Engenharia).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, em 02-08-13 e 07-10-14.

Exercício: 2010.

Valor: R\$13.599.530,98.

Advogado(s): Roberto Corrêa de Sampaio, Mariangela Zinezi, Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob, Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM ADVERTÊNCIAS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



06 TC-007449/026/14

Órgão Público Concessor: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação Casa.

Entidade(s) Beneficiária(s): Centro de Desenvolvimento e Integração Social da Criança Perdoense – CASULO.

Responsável(is): Berenice Maria Giannella (Presidente), Francisco Carlos Alves (Diretor Administrativo), Carlos Leme Goulart (Diretor Administrativo Substituto) e Rosemeire Alves Gibim (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.

Valor: R\$1.973.983,75.

Procurador(es) da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau e Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-10 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM ADVERTÊNCIAS.

RECURSO ORDINÁRIO

07 TC-003762/026/08

Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Assunto: Contrato celebrado entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e Construnorte Engenharia, Comércio e Construções Ltda., objetivando a construção de cobertura de quadra em estrutura mista e reforma de prédios escolares, compreendendo a provisão de todos os materiais e execução realizadas nos prédios escolares que abrigam a EE Pref. Augusto Coelho, EE Antonio Caio e EE Prof. Caetano Munhoz.

Responsável(is): Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços) e Decio Jorge Tabach (Gerente de Obras).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 06-05-15, que julgou irregular o termo de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-037236/026/13 e TC-044584/026/14.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO



SARQUIS

REPRESENTAÇÃO

08 TC-000816/989/12

Representante(s): Dablios Comércio Representação Importação e Exportação Ltda.
Representado(s): Secretaria de Estado da Educação - Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no pregão eletrônico nº 41/2012, instaurado pela Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares, objetivando o registro de preços para aquisição de 2.000 unidades por bimestre de bebida láctea U.A.T. ou U.H.T com chocolate, destinadas ao programa de alimentação escolar. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 01-09-12.

Advogado(s): Sidney Melquiades de Queiróz.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

09 TC-033216/026/07

Contratante: Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos.

Contratada: Vetec Engenharia Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: José Francisco C. Manssur (Chefe de Gabinete).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Carlos da Silva Gomes (Coordenador de Relações Institucionais) e Bruno Sendra de Assis (Respondendo pelo Expediente da Coordenadoria de Relações Institucionais).

Objeto: Serviços especializados de engenharia consultiva para a realização da pesquisa de origem e destino domiciliar 2007 da Região Metropolitana da Baixada Santista – RMBS.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 06-08-07. Valor – R\$759.260,00. Termo Aditivo firmado em 22-12-07. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 04-12-08, 01-12-10 e 23-11-13.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Jorge Eluf Neto.

Fiscalizada por: GDF-6 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.

10 TC-044897/026/09

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde), Giovanni Guido Cerri e David Everson Uip (Secretários de Estado da Saúde) e Kalil Rocha Abdalla (Provedor).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades (AME) “Geraldo de Paulo Bourroul” – Consolação.

Em Julgamento: Termo Aditivo de Retirratificação celebrado em 15-12-10. Termos de Retirratificação celebrados em 20-06-11, 15-08-14, 04-11-14 e 06-11-14.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-020230/026/14.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

11 TC-003949/989/14

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Construtora Elevação Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação da Diretoria de 23-05-14.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Carlos Eduardo Carrela (Superintendente de Gestão de Processos Especiais) e Paulo Massato Yoshimoto (Respondendo p/ Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo Carrela (Superintendente de Gestão de Processos Especiais) e Edson José Pinzan (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente).

Objeto: Execução das obras do reservatório Alvarenga, integrantes do sistema de abastecimento de água no Município de São Bernardo do Campo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência – Contrato celebrado em 20-08-14. Valor – R\$12.974.934,35.

Advogado(s): José Higasi, Mieiko Sako Takamura, Gláucia Maria Saqueti de Castro e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

12 TC-004500/989/14

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Construtora Elevação Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo Carrelá (Superintendente de Gestão de Processos Especiais) e Edson José Pinzan (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente).

Objeto: Execução das obras do reservatório Alvarenga, integrantes do sistema de abastecimento de água no Município de São Bernardo do Campo.

Em Julgamento: Acompanhamento da execução contratual.

Advogado(s): José Higasi, Mieiko Sako Takamura, Gláucia Maria Saqueti de Castro e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

RECURSO ORDINÁRIO

Resultado: REGULAR.

13 TC-039841/026/06

Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e CTIS Informática Ltda., objetivando a prestação de serviços de consultoria, desenvolvimento, manutenção evolutiva e corretiva e modificações de interfaces de sistemas, bem como o acompanhamento e a garantia de qualidade das implementações destes serviços.

Responsável(is): Márcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa) e Fernando Antonio Menezes (Superintendente de Tecnologia da Informação - CI).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-12-14, que julgou irregulares os termos de alteração, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): José Higasi, Moises Mota Catuaba e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE.

14 TC-008442/026/07

Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e o Consórcio Passarelli/Drucker-Metropolitano, objetivando a prestação de serviços de engenharia para manutenção dos sistemas de distribuição de água e coleta de esgotos, reposição de pavimentos e execução de ligações sucessivas, redes de água e esgoto para atendimento ao crescimento vegetativo nas áreas dos Pólos de manutenção de Franco da Rocha e municípios de Francisco Morato, Caieiras e Cajamar, Pólo de Bragança Paulista e municípios de Socorro, Pinhalzinho, Pedra Bela, Nazaré Paulista, Piracaia, Joanópolis e Vargem do Pólo de Pirituba – Unidade Norte – Diretoria Metropolitana - M - Lote 1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Responsável(is): José Júlio Pereira Fernandes (Superintendente da Unidade de Negócio Norte - MN) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-03-10, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): José Higasi, Moisés Mota Catuaba e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale, Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

15 TC-000885/003/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Comercial Agrícola Converd e Prestação de Serviços Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ângelo Augusto Perugini (Prefeito à época).

Objeto: Prestação de serviços consistentes na locação de máquinas, equipamentos, caminhões de terraplenagem e serviços correlatos, com fornecimento de motoristas, operadores, mão de obra necessárias, combustível e demais insumos.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 07-02-12. Valor – R\$3.882.000,00.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 13-06-12.

Advogado(s): Thatyana Aparecida Fantini e outros.

Acompanha(m): TC-000600/003/11.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.



Resultado: IRREGULAR.

16 TC-002076/008/12

Contratante: Prefeitura Municipal de José Bonifácio.

Contratada: Castellucci Figueiredo e Advogados Associados.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação, que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Pedro José Brandão dos Reis (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica/administrativa.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 21-05-09. Valor – R\$172.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 13-09-14.

Advogado(s): Alécio Castellucci Figueiredo, Gilmar Carvalho dos Santos, Franklin Prado Socorro Fernandes e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-001807/008/12 e TC-046588/026/13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.

17 TC-002077/008/12

Contratante: Prefeitura Municipal de José Bonifácio.

Contratada: Castellucci Figueiredo e Advogados Associados.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação, que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Pedro José Brandão dos Reis (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica/administrativa.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-05-10. Valor – R\$10.000,00 (mensal). Execução Contratual.

Advogado(s): Alécio Castellucci Figueiredo, Gilmar Carvalho dos Santos, Franklin Prado Socorro Fernandes e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.

18 TC-000198/014/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Contratada: Antunes & Antunes Transporte Escolar Ltda. – ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Vito Ardito Lerário (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Maria Aparecida Perosa Rocha Pena (Secretária de Educação e Cultura).

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de transporte escolar, compreendendo fretamento contínuo de veículos convencionais e adaptados pela contratante, pelo período de 200 dias letivos, durante ano de 2015, com data inicial a ser definida pela contratante.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 30-01-15. Valor – R\$5.205.756,00.

Advogado(s): Synthea Telles de Castro Schmidt, Rogério Azeredo Renó, Paola Cristina de Barros Bassanello Magalhães e outros.

Fiscalizada por: UR-14 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

19 TC-001248/003/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Campinas.

Órgão Público Beneficiário: Serviços de Saúde Dr. Candido Ferreira.

Responsável(is): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito) e Telma Cristina Palmieri (Presidenta do Conselho Diretor).

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos do terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E de 18-08-12.

Exercício: 2009.

Valor: R\$ 25.429.816,99.

Advogado(s): Rafael Angelo Chaib Lotierzo, Paulo Francisco Tellaroli Filho, Antonio Carlo Neto, Ana Paula Leopardi Mello Bacchi, Ricardo Henrique Rudnicki, Rodrigo Guersoni, Mario Orlando Galves de Carvalho e outros.

Procurador(es) da Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: IRREGULARES, COM DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS VALORES IMPUGNADOS.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTO

20 TC-002807/026/11

Câmara Municipal: Atibaia.



Exercício: 2011.

Presidente(s) da Câmara: Emil Ono.

Acompanha(m): TC-002807/126/11.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

21 TC-002250/026/12

Câmara Municipal: Rafard.

Exercício: 2012.

Presidente(s) da Câmara: Rodolfo Antonio Minçon.

Acompanha(m): TC-002250/126/12.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

22 TC-000225/026/13

Câmara Municipal: Cerquilha.

Exercício: 2013.

Presidente(s) da Câmara: Manoel Eduardo Borges de Marques.

Advogado(s): Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos, Mariliza Petrere e outros.

Acompanha(m): TC-000225/126/13.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-9 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

23 TC-000331/026/13

Câmara Municipal: Presidente Venceslau.

Exercício: 2013.

Presidente(s) da Câmara: Nilson Branquinho Scalón.

Acompanha(m): TC-000331/126/13.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-5 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

24 TC-000344/026/13



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Câmara Municipal: Salmourão.
Exercício: 2013.
Presidente(s) da Câmara: Antônio Villas Martins.
Advogado(s): Alessandro Aparecido Romano.
Acompanha(m): TC-000344/126/13.
Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.
Fiscalizada por: UR-18 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.

Resultado: REGULARES.

25 TC-000373/026/13
Câmara Municipal: Tietê.
Exercício: 2013.
Presidente(s) da Câmara: Sandra Maria Ferreira Vaz Takakura e Pedro Souza Campos Neto.
Período(s): (01-01-13 a 15-04-13), (01-05-13 a 20-08-13), (31-08-13 a 31-12-13), (16-04-13 a 30-04-13) e (21-08-13 a 30-08-13).
Acompanha(m): TC-000373/126/13.
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalizada por: UR-9 – DSF-I.
Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

26 TC-000394/026/13
Câmara Municipal: Arujá.
Exercício: 2013.
Presidente(s) da Câmara: Abel Franco Larini.
Acompanha(m): TC-000394/126/13 e Expediente(s): TC-031762/026/13 e TC-035404/026/14.
Advogado(s): Rodrigo Augusto Menezes e outros.
Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.
Fiscalizada por: GDF-6 – DSF-I.
Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

Resultado: REGULARES.

27 TC-000420/026/13
Câmara Municipal: Colômbia.
Exercício: 2013.
Presidente(s) da Câmara: Evando Ataíde da Silva.
Advogado(s): Silvestre Lopes Mateus.
Acompanha(m): TC-000420/126/13.
Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.



Fiscalizada por: UR-8 – DSF-II.
Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

28 TC-000572/026/13
Câmara Municipal: Motuca.
Exercício: 2013.
Presidente(s) da Câmara: Vera Lucia Falvo Moreira.
Acompanha(m): TC-000572/126/13.
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalizada por: UR-13 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

29 TC-000619/026/13
Câmara Municipal: Itapirapuã Paulista.
Exercício: 2013.
Presidente(s) da Câmara: José Aparício Martins.
Acompanha(m): TC-000619/126/13.
Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.
Fiscalizada por: UR-16- DSF-I.
Fiscalização atual: UR-16- DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

30 TC-000640/026/13
Câmara Municipal: Canas.
Exercício: 2013.
Presidente(s) da Câmara: Lucemir do Amaral.
Advogado(s): Hemilton Amaro Leite.
Acompanha(m): TC-000640/126/13.
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalizada por: UR-14 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

31 TC-002511/026/14
Câmara Municipal: Mendonça.
Exercício: 2014.
Presidente(s) da Câmara: Luiz Henrique de Carvalho.
Acompanha(m): TC-002511/126/14.
Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.



Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

32 TC-001990/026/13
Prefeitura Municipal: Lindóia.
Exercício: 2013.
Prefeito(s): Luiz Carlos Scarpioni Zambolim.
Advogado(s): Júlio César Machado, Diógenes Stenio Lisboa de Freitas, Antonio Carlos Vieira de Sousa e outros.
Acompanha(m): TC-001990/126/13 e Expediente(s): TC-043643/026/13 e TC-024560/026/14.
Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.
Fiscalizada por: UR-19 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES.

RECURSO ORDINÁRIO

33 TC-001383/003/08
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Indaiatuba.
Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba á Esporte Clube Primavera, relativa ao exercício de 2007.
Responsável(is): José Onério da Silva (Prefeito à época) e Reinaldo Nogueira Lopes Cruz (Prefeito atual).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 08-08-12, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, letras “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor recebido, atualizado até a data do efetivo recolhimento, aplicando multa a cada um dos responsáveis, no valor de 160 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar. Acórdão.
Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Rodrigo Pozzi Borba da Silva e outros.
Procurador(es) de Contas: Rafael Neurbern Demarchi Costa.
Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



34 TC-000438/014/10

Recorrente(s): Paulo César Neme – Ex-Prefeito do Município de Lorena.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Lorena as entidades Abrigo Maria de Nazareth Albergue Noturno Bezerra de Menezes, ADEFIL – Associação dos Deficientes Físicos de Lorena, ARAL - Associação do Alto de Lorena, APAE - Associação Pais e Amigos dos Excepcionais, CECCI - Centro Comunitário da Cidade Industrial, Centro de Reabilitação e Equoterapi, Colégio São Joaquim - Oratório São Luiz, Coral Maria de Nazareth, Instituto Santa Tereza Cemari, Projeto da Melhor Idade – IDOSO, Projeto Fortalecendo a Família, Serviços de Obras Sociais, Vila Vicentina de Lorena e Vila Vicentina Sagrada Família, no exercício de 2009.

Responsável(is): Paulo César Neme (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-02-14, que julgou irregulares as prestações de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. o artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável à devolução dos valores indevidamente repassados e às entidades beneficiadas a não receberem novos repasses até regularização das pendências, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Fabiana Balbino Vieira, Carolina Elena de Melo e Souza Malta Moreira e outros.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

35 TC-002214/003/11

Recorrente(s): Rodrigo Maia Santos – Ex-Prefeito do Município de Monte Mor.

Assunto: Admissão de pessoal, por prazo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal Monte Mor, nos exercícios de 2010 e 2011.

Responsável(is): Rodrigo Maia Santos (Prefeito à época).

Em Julgamento Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-09-14, que negou registro aos atos de admissão de alguns servidores, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Camila Crespi Castro e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

36 TC-800068/422/11

Recorrente(s): José Ademir Infante Gutierrez – Ex-Prefeito do Município de Teodoro Sampaio.

Assunto: Apartado das contas do Município de Teodoro Sampaio, para tratar da matéria relativa a contratos em afronta ao artigo 37 da Constituição Federal, no exercício de 2011.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Responsável(is): José Ademir Infante Gutierrez (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 29-01-14, que julgou irregular a matéria, acionando o disposto no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

37 TC-016645/026/13

Recorrente(s): Maria Antonieta de Brito - Prefeita Municipal de Guarujá.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Guarujá à Associação de Folclore e Artesanato de Guarujá, no exercício de 2011.

Responsável(is): Maria Antonieta de Brito (Prefeita) e Sonia de Oliveira Lima (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 06-12-14, que julgou irregulares as prestações de contas, aplicando o disposto nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. o artigo 36, ambos, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESP's à Maria Antonieta de Brito, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar.

Advogado(s): Eliane Santos Barros e Silva, Nanci Baptista, Roberto Antonio Ferreira e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

38 TC-001058/989/15 (Ref. TC-001663/989/14)

Recorrente(s): Everton Octaviani – Prefeito do Município de Agudos.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Agudos, no exercício de 2012.

Responsável(is): Everton Octaviani (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 31-01-15, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri e outros.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

39 TC-004681/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Consórcio Sondotécnica-Diagonal, constituído pelas empresas Sondotécnica Engenharia de Solos S/A e Diagonal Empreendimentos e Gestão de Negócios Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: José Agnaldo Beghini de Carvalho (Secretário de Administração e Modernização Administrativa).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Oscar José Gameiro S. Campos (Secretário de Transportes e Vias Públicas).

Objeto: Apoio ao gerenciamento, supervisão e assessoria na implementação dos programas da Secretaria dos Transportes do Município de São Bernardo do Campo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 29-12-11. Valor – R\$29.487.341,04. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 03-09-13.

Advogado(s): Douglas Eduardo Prado, Luíz Mário Pereira de S. Gomes, Erci Maria dos Santos, Frederico Augusto Pereira e outros.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, COM DETERMINAÇÃO.VENCIDO O CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS QUANTO A NÃO APLICAÇÃO DE MULTA.

40 TC-002054/002/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaú.

Contratada: Lineação Construtora e Comércio Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Sanzovo Neto (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa para a execução de obras de construção EMEF/CMEI Maria Luiza IV, com fornecimento de mão e obra e equipamentos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 18-09-06. Valor – R\$2.319.943,14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, publicada(s) no D.O.E. de 01-03-07, 17-06-10 e 28-05-08.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Marcela de Carvalho Carneiro e outros.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.



Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA AO RESPONSÁVEL.

41 TC-026911/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Contratada: Terracom Construções Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Maria Antonieta de Brito (Prefeita).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Maria Antonieta de Brito (Prefeita), Duino Verri Fernandes (Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano) e Averaldo Menezes Almeida (Secretário Municipal de Serviços Públicos).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e conservação de vias públicas, no município de Guarujá.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 17-11-09. Contrato celebrado em 26-11-09. Valor – R\$3.534.439,50. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 25-01-13 e 02-02-13.

Advogado(s): Antônio Carlos Costa Júnior, Nanci Baptista e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-007123/026/13, TC-017186/026/12, TC-029283/026/13 e TC-040025/026/13.

Fiscalizada por: GDF-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA AO RESPONSÁVEL.

42 TC-021176/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Contratada: Terracom Construções Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Maria Antonieta de Brito (Prefeita), Duino Verri Fernandes (Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano) e Averaldo Menezes Almeida (Secretário Municipal de Serviços Públicos).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e conservação de vias públicas, no município de Guarujá.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial e Ata de Registro de Preços (analisada no TC-026911/026/10). Contrato celebrado em 28-07-10. Valor – R\$2.556.702,00.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 30-11-11.

Advogado(s): Antônio Carlos Costa Júnior, Nanci Baptista e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-007123/026/13, TC-017186/026/12, TC-029283/026/13 e TC-040025/026/13.

Fiscalizada por: GDF-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.



Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA AO RESPONSÁVEL.

REPRESENTAÇÃO

43 TC-019344/026/10

Representante(s): Ministério Público do Estado de São Paulo – Promotoria Geral de Justiça de São Paulo - Procurador-Geral Justiça - Fernando Grella Vieira.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Guarujá.

Responsável(is): Maria Antonieta de Brito (Prefeita), Duino Verri Fernandes (Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano) e Averaldo Menezes Almeida (Secretário Municipal de Serviços Públicos).

Assunto: Eventuais irregularidades ocorridas no edital do Pregão Presencial nº 35/09, objetivando a prestação de serviços de manutenção e conservação de vias públicas do município. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 25-01-13 e 02-02-13.

Advogado(s): Antônio Carlos Costa Júnior, Nanci Baptista e outros.

Fiscalizada por: GDF-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

Resultado: PROCEDÊNCIA PARCIAL.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

44 TC-033871/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Bertioga.

Contratada: Plano de Saúde Ana Costa Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Mauro Dedemo Orlandini (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de plano privado de assistência médica e odontológica coletivo empresarial para os servidores e dependentes da Prefeitura.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 13-08-12. Valor – R\$5.330.440,80. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 15-11-13.

Advogado(s): Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA AO RESPONSÁVEL.

45 TC-000554/009/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Alambari.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Contratada: Construplan Construções Ltda. – EPP.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Hudson José Gomes (Prefeito).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia, para realização de empreendimento com 61 unidades habitacionais no município de Alambari, denominado Alambari “B” – São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-01-15. Valor – R\$5.021.348,78. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 28-05-15.

Advogado(s): Camila Cristina Murta e outros.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA AO RESPONSÁVEL.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

46 TC-000268/026/13

Câmara Municipal: Itapeva.

Exercício: 2013.

Presidente(s) da Câmara: Walter Daniel da Silva Júnior.

Advogado(s): Paulo de La Rua Tarancón.

Acompanha(m): TC-000268/126/13.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM ADVERTÊNCIAS.

47 TC-002543/026/12

Câmara Municipal: Guariba.

Exercício: 2012.

Presidente(s) da Câmara: Marcos Henrique Osti.

Acompanha(m): TC-002543/126/12.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM ADVERTÊNCIAS.



48 TC-000631/026/13
Câmara Municipal: Gavião Peixoto.
Exercício: 2013.
Presidente(s) da Câmara: Joel Ribeiro da Silva.
Acompanha(m): TC-000631/126/13.
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalizada por: UR-13 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM ADVERTÊNCIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

49 TC-001735/026/13
Prefeitura Municipal: Bauru.
Exercício: 2013.
Prefeito(s): Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça.
Advogado(s): Carla Cabogrosso Fialho e outros.
Acompanha(m): TC-001725/126/13 e Expediente(s): TC-000812/002/13, TC-030236/026/13, TC-020404/026/14, TC-021542/026/14, TC-027681/026/14 e TC-000333/002/15.
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalizada por: UR-13 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM DETERMINAÇÕES, ADVERTÊNCIAS E FORMAÇÃO DE AUTOS APARTADOS.

50 TC-001925/026/13
Prefeitura Municipal: Barretos.
Exercício: 2013.
Prefeito(s): Guilherme Henrique de Ávila.
Advogado(s): Washington Rocha de Carvalho e Esdras Henrique Spagnol.
Acompanha(m): TC-001925/126/13, TC-001596/008/14, TC-001192/989/15 e Expediente(s): TC-005356/026/13, TC-001061/008/13, TC-039009/026/13, TC-000520/008/14, TC-018645/026/14, TC-036461/026/14, TC-038504/026/14 e TC-010966/026/15.
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalizada por: UR-8 – DSF-II.
Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.

51 TC-002143/026/13
Prefeitura Municipal: Campina do Monte Alegre.



Exercício: 2013.

Prefeito: Orlando Donizeti Aleixo.

Período(s): (01-01-13 a 25-10-13).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito - Carlos Eduardo Vieira Ribeiro.

Período(s): (26-10-13 a 31-12-13).

Advogado(s): Gerardo Vani Junior, Mara Lucia Campanelli e outros.

Acompanha(m): TC-002143/126/13 e Expediente(s): TC-008972/026/14, TC-019211/026/15, TC-030234/026/13 e TC-000140/016/14.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-16 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.

RECURSO ORDINÁRIO

52 TC-019270/026/08

Recorrente(s): Prefeitura do Município de Cajamar –Prefeito - Daniel Ferreira da Fonseca.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cajamar e Essencis Soluções Ambientais S/A, objetivando a contratação de empresa especializada no tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos, domiciliares, comerciais e públicos oriundos de coleta regular do município.

Responsável(is): Messias Cândido da Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-03-14, que julgou irregular o pregão e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): Raphael Gonçalves Villela.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

53 TC-000502/013/11

Recorrente(s): João Ricardo Fascineli – Ex-Prefeito Municipal de Motuca.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Motuca e João Batista Galdino – ME, objetivando a contratação de empresa especializada para limpeza de prédios públicos, calçadas, praças, jardins e coleta de lixo urbano e rural.

Responsável(is): João Ricardo Fascineli (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-07-13, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



ao responsável, multa no valor de 300 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000646/013/13.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

54 TC-000304/013/11

Recorrente(s): João Ricardo Fascineli – Ex-Prefeito Municipal de Motuca.

Assunto: Representação formulada por Paulo Roberto do Amaral – Munícipe de Rincão, objetivando a análise de possíveis irregularidades praticadas no Pregão Presencial nº 006/2011, realizado pela Prefeitura Municipal de Motuca, objetivando a contratação de empresa especializada para limpeza de prédios públicos, calçadas, praças, jardins e coleta de lixo urbano e rural.

Responsável(is): João Ricardo Fascineli (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-07-13, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 300 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-020750/026/11.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

55 TC-000503/013/11

Recorrente(s): João Ricardo Fascineli – Ex-Prefeito Municipal de Motuca.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Motuca e Bigster Produções Artísticas e Eventos Ltda. – ME, objetivando a contratação de empresa especializada no setor de eventos, para organização e realização do “Motuca Rodeio Show 2011”.

Responsável(is): João Ricardo Fascineli (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-07-13, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 300 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

56 TC-000305/013/11

Recorrente(s): João Ricardo Fascineli – Ex-Prefeito Municipal de Motuca.

Assunto: Representação formulada por Paulo Roberto do Amaral – Munícipe de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Rincão, objetivando a análise de possíveis irregularidades praticadas no Pregão Presencial nº 005/2011, realizado pela Prefeitura Municipal de Motuca, objetivando a contratação de empresa especializada no setor de eventos, para organização e realização do “Motuca Rodeio Show 2011”.

Responsável(is): João Ricardo Fascineli (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-07-13, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 300 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

57 TC-000629/001/11

Recorrente(s): Ilson Peres Thomé - Ex-Prefeito do Município de Alto Alegre.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre, no exercício de 2010.

Responsável(is): Ilson Peres Thomé (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-03-15, que julgou ilegais os atos de prorrogação de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Luciano Ramos da Silva.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

58 TC-000441/001/13

Recorrente(s): Ilson Peres Thomé - Ex-Prefeito do Município de Alto Alegre.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Alto Alegre e a Engenil de Nipoã Construtora Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia para instalação hidrosanitárias, elétricas, estruturas, alvenarias, revestimentos, esquadrias, calhas, pisos e pintura do salão no centro de lazer, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Responsável(is): Ilson Peres Thomé (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-04-15, que julgou irregulares a tomada de preço, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESP's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar.

Advogado(s): Luciano Ramos da Silva e outros.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.



Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE CANCELAR A MULTA APLICADA AO RECORRENTE.

59 TC-000688/016/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco.

Assunto: Prestação de contas de recursos públicos repassados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco ao Serviço de Obras Sociais, no exercício de 2011.

Responsável(is): Sandro Rogério Sala (Prefeito) e Juliana Rodrigues Garcia Sala (Presidente à época) .

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 24-09-14, que julgou irregulares as prestações de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando os responsáveis à devolução dos valores indevidamente repassados aos cofres público, bem como proibindo a entidade beneficiária de receber novos benefícios até a regularização da situação.

Advogado(s): Diego Rodrigues Zanzarini.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA CANCELAR A DETERMINAÇÃO DE RESTITUIÇÃO AO ERÁRIO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

REPRESENTAÇÃO

60 TC-042486/026/09

Representante(s): Primavera Transportadora Turística Ltda.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no edital da Concorrência nº 01/09, instaurado pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, objetivando a concessão do lote "A", do serviço de transporte coletivo de passageiros, abrangendo 100 ônibus e 02 veículos tipo Van. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 04-12-10, 14-03-12 e 18-04-13.

Advogado(s): João Carlos Gonçalves Filho e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



61 TC-000276/007/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: Princesa do Norte S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito) e Carlos Mitsuyoshi Nakaharada (Secretário de Transportes).

Objeto: Execução e exploração do serviço de transporte coletivo de passageiros no Município de Mogi das Cruzes.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 18-02-10. Valor – R\$532.304.381,25. Termo Aditivo firmado em 05-01-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 04-12-10, 14-03-12 e 18-04-13.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Thalita Machado Xavier Telles, Luciano Lima Ferreira, Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Caio Cesar Benício Rizek, Renata Santos Bilac e outros.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

62 TC-000062/007/12

Conveniente: Prefeitura Municipal de Guararema.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Guararema.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcio Luiz Alvino de Souza (Prefeito) e Vicente Antonio Mariano (Provedor).

Objeto: Concessão de subvenção para o custeio das despesas de manutenção do atendimento à saúde oferecido pela Santa Casa de Misericórdia de Guararema.

Em Julgamento: Convênio firmado em 20-12-11. Valor - R\$7.500.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 16-08-14.

Advogado(s): Olavo Sachetim Barbosa, Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, Josenir Teixeira e outros.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

63 TC-000444/006/11

Contratante: Prefeitura do Município de Ribeirão Preto.

Contratada: Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Ribeirão Preto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



– TRANSURB.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação: Marco Antonio dos Santos (Secretário Municipal da Administração).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marco Antonio dos Santos (Secretário Municipal da Administração), Stênio José Correia Miranda (Secretário Municipal da Saúde) e Maria Débora Vendramini Durlo (Secretária Municipal da Educação).

Objeto: Fornecimento de vales transporte destinados aos servidores públicos municipais.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores). Contrato celebrado em 03-03-11. Valor – R\$3.068.932,37. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 10-03-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Substitutos de Conselheiros Auditores Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Valdenir Antonio Polizeli, publicada(s) no D.O.E. de 07-07-12 e 18-09-14.

Advogado(s): Maria Helena Rodrigues Cividanes e Vera Lúcia Zanetti.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

64 TC-000586/013/10

Órgão Público Parceiro: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público: Associação Horizontes.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Oswaldo Baptista Duarte Filho (Prefeito) e Rosana Aparecida Patrício (Procuradora).

Objeto: Termo de Parceria objetivando promover a criação de oportunidades de trabalho, emprego e renda para os jovens em situação de vulnerabilidade frente ao mundo do trabalho, por meio de qualificação sócio-profissional com vistas à inserção na atividade produtiva.

Em Julgamento: Licitação - Concurso de Projetos. Termo de Parceria celebrado em 25-06-10. Valor – R\$2.218.898,00. Termo de Rescisão celebrado em 13-09-10.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 02-07-11.

Advogado(s): José Renato Prado.

Fiscalizada por: UR-13 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



65 TC-018214/026/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Micro Ka Informática Ltda. ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Luciano José Barreiros (Secretário de Suprimentos).

Objeto: Locação de equipamentos de informática, sistema de gestão informatizada, prestação de serviços de suporte e tele-atendimento.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 13-05-13. Valor – R\$4.302.799,92. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 03-04-14.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

66 TC-000546/011/08

Contratante: Prefeitura do Município de Fernandópolis.

Contratada: Proposta Engenharia Ambiental Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ana Maria Matoso Bim (Prefeita).

Objeto: Prestação de serviços de recebimento/disposição final dos resíduos sólidos em aterro sanitário com licença de operação expedida pela CETESB.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 20-02-08. Valor – R\$3.952.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 08-05-08, 05-02-10 e 08-05-12.

Advogado(s): Ailton Nossa Mendonça, Carlos Alberto Buosi, Ivan Barbosa Rigolin, Gina Copola, Aparecido Carlos Santana, Olavo Sachetim Barboza, Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes e outros.

Fiscalizada por: UR-11 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.

67 TC-001468/005/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: Encalso Construções Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Carlos Roberto Biancardi (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Roberto Biancardi e Milton



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Carlos de Mello (Prefeitos).

Objeto: Execução de projetos e obras necessários à implementação do Programa Prudente Melhor composto de um conjunto de obras de infraestrutura urbana nos Córregos do Saltinho e do Veado.

Em Julgamento: Edital de Pré-Qualificação – Concorrência. Contrato celebrado em 18-04-08. Valor – R\$43.383.365,76. Termos de Aditamento de 29-09-09, 09-04-10, 14-06-10, 13-08-10, 13-10-10, 10-12-10, 08-02-11, 14-04-11, 11-07-11 e 07-10-11. Termo de Encerramento Definitivo de 02-01-13. Execução contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho e Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada(s) no D.O.E. de 19-02-09, 08-04-10, 11-12-13 e 04-03-15.

Advogado(s): Carlos Augusto Nogueira de Almeida, João Gomes Tavares, Claudio Pineda Vicentini, Rogério César Barbosa, Rafael Marinangelo, Tânia Aoki Carneiro e outros.

Fiscalizada por: UR-5 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

68 TC-001469/005/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: Construtora Etama Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Roberto Biancardi (Prefeito).

Objeto: Execução de projetos e obras necessários à implementação do Programa Prudente Melhor composto de um conjunto de obras de infraestrutura urbana nos Córregos do Maracanã, do Maracanã/Prolongamento, do São Mateus, da UNESP e do Watal Ishibashi.

Em Julgamento: Edital de Pré-Qualificação – Concorrência. (analisadas no TC-001468/005/08). Contrato celebrado em 18-04-08. Valor – R\$13.963.091,63.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 19-02-09 e 11-12-13.

Advogado(s): Carlos Augusto Nogueira de Almeida, Carlos A. Manfrim, Raul Dias dos Santos Neto, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo e outros.

Fiscalizada por: UR-5 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



69 TC-025797/026/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Mauá.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação Civil Cidadania Brasil – ACCB (OSCIP).

Responsável(is): Oswaldo Dias (Prefeito), Paulo Eugenio Pereira Junior (Secretário Municipal de Saúde) e Saulo Marcos de Almeida.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho em 29-01-13 e 25-04-13.

Exercício(s): 2010.

Valor: R\$1.848.028,46.

Advogado(s): Alexandre Massarana da Costa, Mariane Batistuci Navarro, Jane Ketty Mariano Ribeiro, Alessandro Baumgartner, Adriano Paciente Gonçalves e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: GDF-3 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PRÓXIMA SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA.

70 TC-000864/014/13

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

Entidade(s) Beneficiária(s): Centro de Apoio aos Desempregados de São Paulo – CADESP (Organização Social).

Responsável(is): Ana Cristina Machado Cesar (Prefeita) e José Antonio de Santana (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada(s) no D.O.E. de 28-11-13.

Exercícios: 2011.

Valor: R\$5.226.834,40.

Advogado(s): Anivaldo dos Anjos Filho, Marcos Antonio da Silva, Meirimar Hidalgo Ramos Gomes e outros.

Fiscalizado por: UR-14 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

Resultado: IRREGULARES, COM DETERMINAÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

71 TC-000259/026/13

Câmara Municipal: Ipaussu.

Exercício: 2013.

Presidente(s) da Câmara: Roberto Tiririca Guidio Perez.



Acompanha(m): TC-000259/126/13.
Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.
Fiscalizada por: UR-4 – DSF-II.
Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Resultado: REGULARES.

72 TC-000346/026/13
Câmara Municipal: Sandovalina.
Exercício: 2013.
Presidente(s) da Câmara: Heriton Dias dos Santos.
Advogado(s): Adriano Gimenez Stuani.
Acompanha(m): TC-000346/126/13.
Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.
Fiscalizada por: UR-5 – DSF-II.
Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

Resultado: REGULARES.

73 TC-000367/026/13
Câmara Municipal: Tapiraí.
Exercício: 2013.
Presidente(s) da Câmara: Dorival Teodoro Bento.
Advogado(s): Daniel Dias de Moraes Filho.
Acompanha(m): TC-000367/126/13.
Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.
Fiscalizada por: UR-9 – DSF-I.
Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

Resultado: REGULARES.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

74 TC-001839/026/13
Prefeitura Municipal: Pardinho.
Exercício: 2013.
Prefeito(s): Benedito da Rocha Camargo Junior.
Advogado(s): Luciano César de Toledo.
Acompanha(m): TC-001839/126/13.
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES.



75 TC-002119/026/13
Prefeitura Municipal: Parisi.
Exercício: 2013.
Prefeito(s): Oclair Barão Bento.
Advogado(s): João Valentim Fontoura.
Acompanha(m): TC-002119/126/13.
Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalizada por: UR-11 – DSF-II.
Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

Resultado: PARACER FAVORÁVEL.

76 TC-001784/026/13
Prefeitura Municipal: Indiana.
Exercício: 2013.
Prefeito(s): Antonio Poletto.
Advogado(s): Gervaldo de Castilho e outros.
Acompanha(m): TC-001784/126/13 e Expediente(s): TC-040092/026/13.
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalizada por: UR-5 – DSF-II.
Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.

77 TC-001906/026/13
Prefeitura Municipal: Vera Cruz.
Exercício: 2013.
Prefeito(s): Fernando Garcia Simon.
Acompanha(m): TC-001906/126/13.
Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
Fiscalizada por: UR-4 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

78 TC-017850/026/11
Embargante(s): Instituto de Saúde e Meio Ambiente – ISAMA.
Assunto: Representação interposta por ORDESC – Organização para o Desenvolvimento Social e Cidadania, referente a possíveis irregularidades ocorridas no Edital Concurso de Projetos nº 02/11, realizado pela Prefeitura Municipal de Cubatão, objetivando a intervenção de ações de vigilância em saúde, controle de zoonoses e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



serviço veterinário, programa de DST/AIDS/Hepatite, programa de saúde do trabalhador, programa de controle à tuberculose, elaboração do diagnóstico da saúde ambiental e controle e qualidade dos serviços oferecidos à população do município - contrato celebrado com Instituto de Saúde e Meio Ambiente – ISAMA.

Responsável(is): Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita à época), Jocelene Batista Pereira (Secretária Municipal de Saúde à época), Francisco Carlos Bernal (Presidente à época) e Cláudia Pereira de Moraes (Vice-Presidente à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou parcialmente procedente a representação. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-06-15.

Advogado(s): Antonio Celso Amaral Salles, Humberto Henrique de Souza e Silva Hansen, Pedro Amaral Salles, Caio Augusto Camacho Castanheira, Rodgers de Camargo, Nara Nidia Viguetti Yonamine e outros.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS, ACOLHIDOS PARCIALMENTE PARA DETERMINAÇÃO RETIFICAÇÃO DA SENTENÇA RECORRIDA.

79 TC-038005/026/11

Embargante(s): Instituto de Saúde e Meio Ambiente – ISAMA.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e Instituto de Saúde e Meio Ambiente – ISAMA, objetivando a intervenção de ações de vigilância em saúde, controle de zoonoses e serviço veterinário, programa de DST/AIDS/Hepatite, programa de saúde do trabalhador, programa de controle à tuberculose, elaboração do diagnóstico da saúde ambiental e controle de qualidade dos serviços oferecidos à população do município.

Responsável(is): Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita à época), Jocelene Batista Pereira (Secretária Municipal de Saúde à época), Francisco Carlos Bernal (Presidente à época) e Cláudia Pereira de Moraes (Vice-Presidente à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o concurso de projetos e o termo de parceria, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-06-15.

Advogado(s): Antonio Celso Amaral Salles, Humberto Henrique de Souza e Silva Hansen, Pedro Amaral Salles, Caio Augusto Camacho Castanheira, Rodgers de Camargo, Nara Nidia Viguetti Yonamine e outros.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I..

Resultado: CONHECIDOS, ACOLHIDOS PARCIALMENTE PARA DETERMINAÇÃO RETIFICAÇÃO DA SENTENÇA RECORRIDA.

RECURSO ORDINÁRIO

80 TC-000609/016/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Recorrente(s): Jonas Dias Batista - Prefeito Municipal de Ribeira.

Assunto: Prestação de contas de recursos públicos repassados pela Prefeitura Municipal de Ribeira à Associação de Produtores Orgânicos e Desenvolvimento Comunitário de Ribeira, no exercício de 2009.

Responsável(is): Jonas Dias Batista (Prefeito).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 25-03-15, que aplicou multa ao responsável, no equivalente pecuniário de 160 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº709/93.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000318/016/10.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE CANCELAR A MULTA APLICADA.

81 TC-000847/989/15 (ref. TC-003816/989/14)

Recorrente(s): Deivid Lemes Ferraz – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Piacatu.
Assunto: Admissão de pessoal por prazo determinado, realizada pela Câmara Municipal de Piacatu, no exercício de 2013.

Responsável(is): Deivid Lemes Ferraz (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-01-15, que julgou ilegal o ato de admissão, negando seu registro, aplicando ao responsável, multa no valor de 160 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE CANCELAR A MULTA APLICADA.

82 TC-005458/989/14 (ref. TC-002488/989/13)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Assunto: Admissão de pessoal por prazo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, no exercício de 2012.

Responsável(is): Milton Carlos de Mello (Prefeito).

Em Julgamento Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-11-14, que julgou ilegais as admissões, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Carlos Augusto Nogueira da Almeida e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



83 TC-001388/004/10

Recorrente(s): João Geraldo de Souza – Presidente do Fundo de Aposentadoria e Pensões de Álvaro de Carvalho.

Assunto: Balanço geral do Fundo de Aposentadoria e Pensões de Álvaro de Carvalho, relativo ao exercício de 2010.

Responsável(is): João Geraldo de Souza (Presidente). Julgamento Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-11-14, que julgou irregulares as contas do Fundo, nos termos do artigo 33, inciso III, letra, “b”, c.c. o parágrafo único do artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Manoel Eugênio Favinha Campassi e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-005572/026/11.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

84 TC-003319/026/12

Recorrente(s): Instituto de Previdência de Santo André.

Assunto: Contas anuais do Instituto de Previdência de Santo André, relativas ao exercício de 2012.

Responsável(is): Cláudia Juliana Ribeiro (Dirigente à época) e João Batista Rodrigues. Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 08-10-14, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. o artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da referida Lei, e aplicando a Cláudia Juliana Ribeiro, multa de 200 UFESP’s, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Arthur Marques Silva e Fernando César Alvares.

Acompanha(m): TC-003319/026/12 e Expediente(s): TC-014828/026/13.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

85 TC-800080/347/12

Recorrente(s): Policarpo dos Santos Freire - Prefeito Municipal de Guataporanga à época.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Guataporanga, para tratar de pagamentos efetuados aos Secretários Municipais, no exercício de 2012.

Responsável(is): Policarpo dos Santos Freire (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-01-15, que julgou irregular a matéria, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável à devolução das quantias impugnadas, devidamente atualizadas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da referida Lei.

Advogado(s): Carlos Otávio Simões Araújo e outros.

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

86 TC-000692/016/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé, no exercício de 2010.

Responsável(is): Dirceu Pacheco de Oliveira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-05-14, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa de 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Geni Tebet Silveira Moraes e outros.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

SDG-1, 28 de julho de 2015

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL